



# Município de Oratórios - Minas Gerais

## DECRETO Nº 2115/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto na lei municipal nº 288 de 27 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Oratórios",

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as concessões de táxis no Município de Oratórios/MG, em especial em atendimento à lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que existem notícias de manutenção de placas de táxi, sem o efetivo exercício da função de taxista, em ardil para obtenção de isenções fiscais nas compras de veículos;

**CONSIDERANDO** que existem notícias que os táxis, isentos de IPVA, estão sendo utilizados apenas como veículos particulares;

**CONSIDERANDO** que tais expedientes ilícitos fraudam o pagamento de tributos estaduais e federais, faz-se necessário a apuração de eventuais irregularidades;

### DECRETA,

Art. 1º. A permissão para exploração de serviço de táxi somente será outorgada a motorista profissional autônomo mediante concurso público, na forma da lei, sendo vedada mais de uma permissão por profissional.

Parágrafo único. Cada permissionário poderá ter apenas um auxiliar, devidamente cadastrado na prefeitura.

Art.2º. Os atuais permissionários poderão manter a sua permissão para exploração de serviço de táxi, desde que renovem o seu alvará e funcionamento, no prazo de 120 dias, sob pena de cassação, devendo o permissionário instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – prova de habilitação profissional, com CNH, categoria B.

II – CRLV, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

III – Comprovante de pagamento de ISSQN.

IV – CPF e comprovante de residência.

V – Certidão negativa de débito municipal e comprovar inexistência de multas por





## Município de Oratórios - Minas Gerais

infrações aplicadas em decorrência do exercício da permissão.

Art. 3º - A tarifa do serviço de táxi, no período entre às 06:00 horas da manhã até às 22:00 horas, em corridas que utilizem apenas via asfáltica, será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º Na hipótese de viagem que utilizem estradas de terras o valor será combinado entre as partes.

§ 2º Os valores cobrados entre as 22:00 horas até as 06:00 horas também será acordado entre as partes.

§ 3º Para as viagens menores de dois quilômetros, será cobrado, a título de rodada mínima, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 4º. Fica determinado que o único ponto de parada de táxis será na Avenida Anhangá, no local indicado por placa de trânsito.

Art. 5º. Cada taxista fica obrigado a manter efetivamente o exercício da atividade, permanecendo no ponto e à disposição dos passageiros, ou realizando corridas, por um mínimo de quatro horas diárias.

§ Único. A comprovação do exercício da atividade caberá ao taxista, sob pena de cassação da permissão, observando o devido processo legal.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Fiscalização das Permissões do Município de Oratórios/ MG, com os seguintes componentes:

I – Chefe de Tributação Municipal.

II – Chefe de Transporte

III – Fiscal de postura

Art. 7º A comissão de fiscalização tem as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar as permissões de táxis no Município de Oratórios – MG.

II – Aplicar as penalidades relativas às permissões de táxis, inclusive a cassação.

III – Conceder as permissões e renovações ao serviço de táxis.

IV – Receber os tributos e as multas relativas aos serviços de táxis.

V – Julgar processos administrativos, bem como analisar eventuais recursos.

Art. 8º Ficam suspensas todas as transferências de permissão ou trocas de veículos pelo prazo de um ano, período em que a Comissão de Fiscalização das Permissões de Táxis de Oratórios – MG instaurará sindicância administrativa para apuração de irregularidades.

Parágrafo único. Não estão sujeitas à suspensão de que trata o caput deste artigo as transferências de veículos, desde que mantido o permissionário e não havendo, com a transferência, isenção de tributos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



## Município de Oratórios - Minas Gerais

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 04 de março de 2021.

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**